



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICO AO DISTRITO DE CORREGO DO OURO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por meio de seus vereadores, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar médico ao Distrito de Córrego do Ouro/MG para atendimento após o funcionamento da unidade UBS/PSF.

Art. 2º - O referido médico deverá laborar entre os horários que a unidade UBS/PSF encontra-se fechada, para atendimentos de urgência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias anteriores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campos Gerais, 25 de janeiro de 2021.

Vanessa Aparecida Pereira Gomes

Vereadora

Maria Ângela Ferreira Leite

Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1247 \ 1848

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 02, 2 DE FEVEREIRO DE 2021

VETO AO PROJETO DE LEI 08/2021

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais,
Vereadoras Vanessa Aparecida Pereira Gomes e Maria Ângela Ferreira Leite

Após análise do projeto de lei 08/2021, que “Dispõe sobre a disponibilização de médico ao distrito de Córrego do Ouro/MG e da outras providências”, de autoria das vereadoras Vanessa Aparecida Pereira Gomes e Maria Ângela Ferreira Leite, comunico que nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Campos Gerais, decidi VETA-LO integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Ouvido, o Assessor Jurídico Municipal, este, manifestou-se:

Vejamos o que preconiza o inciso I, do art. 55, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 55 - São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e a fixação ou aumento de remuneração dos servidores do Executivo;

Trata-se do projeto de lei 08/2021 de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de médico ao distrito de Córrego do Ouro/MG e da outras providências, impondo, atribuições a órgãos do Poder Executivo.

O ato normativo é verticalmente incompatível com nosso ordenamento por violar o princípio da separação de poderes.

A questão é objetiva.

Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população.

PROTÓCOLO
Recebi em 16/02/2021
Bastos
AUREA MARIA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1247 \ 1848

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Assim, quando o Poder Legislativo edita lei autorizando o Município a disponibilizar médico, disciplinando-o total ou parcialmente, como ocorre no caso em exame, dispondo sobre o horário de atendimento e o tipo de atendimento, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes.

O teor do projeto de lei em apreço cria novas obrigações aos órgãos municipais que é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de contratação e alocação de servidor, tratando-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente à função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe à função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O projeto em análise invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, no caso em análise, representados pela disponibilização de médico em período noturno, para atendimento de urgências no Distrito de Córrego do Ouro. A atuação legislativa em apreço equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-1247 \ 1848

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

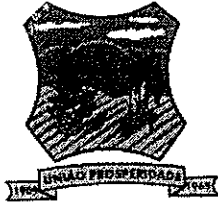
Por fim, temos que ao autorizar a disponibilização de médico para o Distrito de Córrego do Ouro, serviço de incumbência do Poder Executivo, não indica os recursos orçamentários necessários para a cobertura dos gastos advindos que, no caso, são evidentes porquanto autorizam atividades novas na Administração Pública, cuja instituição demanda meios financeiros que não foram previstos.

A ausência desses recursos impede o cumprimento da gestão financeira responsável.

Por fim, nem se alegue que, tratando-se de lei autorizativa, o vício estaria superado. Deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou.

Sérgio Resende de Barros, analisando a natureza das intrigantes leis autorizativas, especialmente quando votadas contra a vontade de quem poderia solicitar a autorização, ensina:

"(...) Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1247 \ 1848

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

A lei que autoriza o Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto inconstitucional, ou seja, as “autorizações” são eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo.

Assim, ante ao exposto Senhora Presidente, essas são as razões que justificam o **VETO INTEGRAL** do Projeto de lei nº 08/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos nobres membros desta casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima.

Campos Gerais, 2 de fevereiro de 2021.



Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal

